A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA NONA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2007, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 48/07

"Dá nova redação ao Art. 12 das disposições gerais e transitórias da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990, em sua redação dada pela EMENDA Nº 25/94".

Art. 1º. O Art. 12 das disposições gerais e transitórias da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 (Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande), com a redação dada pela Emenda nº 25/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, exceto em se tratando de personalidades com nítida e indiscutível projeção internacional e desde que os bens ou serviços a serem denominados estejam relacionados com as atividades que as consagraram."

Fiscela Maria Godoy
Substituta do Oficial
31/08/2007

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 29 de Agosto de 2.007

ARNALDO ALBERTO AMARAL
Presidente

RENALDO CORREIA SANTOS
1º Secretário

FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 29 de Agosto de 2.007

Dr. Paulo Sérgio Pimentel Silveira
Procurador Chefe Jurídico